



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- pág. 01/02 --

PROCESSO TC – 04.189/16

Administração indireta municipal. Instituto de Previdência Municipal de Belém. Prestação de Contas, exercício de 2015. Regularidade e recomendações.

ACÓRDÃO AC2-TC 02902/18

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BELÉM**, relativa ao **exercício de 2015**, de responsabilidade da Sra. FRANCILMA ROCHA TEIXEIRA, tendo a **Auditoria**, em relatório inicial de fls. 478/484, observado:
 - 1.01.** A **receita total no exercício** representou **R\$ 2.764.924,32**, e a **despesa realizada** somou **R\$ 1.862.024,89**, registrando **superávit** orçamentário de **R\$902.899,43**.
 - 1.02.** As **despesas administrativas** correspondem a **1,70%** do valor da remuneração dos servidores efetivos do município.
 - 1.03.** A título de **irregularidades**, a **Auditoria** destacou:
 - 1.03.1.** Ausência de realização da avaliação atuarial referente ao exercício sob análise, descumprindo o artigo 1º, inciso I da Lei Federal nº 9.717/98;
 - 1.03.2.** Ausência de elaboração da política de investimentos referente ao exercício de 2015, contrariando o artigo 4º da Resolução CMN nº 3.922/10;
 - 1.03.3.** Ausência do Comitê de Investimentos, contrariando a Portaria MPS nº 519/11;
2. A autoridade responsável foi **citada**, apresentando **defesa**, analisada pela **Unidade Técnica**, que **concluiu remanescer unicamente a falta relativa à ausência do Comitê de Investimentos**, contrariando a Portaria MPS nº 519/11.
3. O **MPjTC**, em **Parecer** de fls.538/540, opinou pela:
 - 3.01.** **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das Contas da ex-Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém, Sra. Francilma Rocha Teixeira, exercício de 2015;
 - 3.02.** **RECOMENDAÇÃO** à atual Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém, no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas, e cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie.
4. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **ordenadas as comunicações de praxe**. É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

A **única falha** persistente nos autos diz respeito à **ausência do comitê de investimentos**, que apenas foi criado no **exercício de 2017**. Acompanho o parecer ministerial, reconhecendo que a eiva é de natureza formal, sem ter resultado dano ao erário.

Voto, pois, em consonância com o parecer ministerial, pela:

1. REGULARIDADE das Contas da ex-Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém, Sra. Francilma Rocha Teixeira, exercício de 2015;
2. RECOMENDAÇÃO à atual Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém no sentido de não repetir a falha verificada e, sobretudo, cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e legislação infraconstitucional aplicáveis à espécie.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.189/16, os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- 1. JULGAR REGULAR as Contas da ex-Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém, Sra. Francilma Rocha Teixeira, exercício de 2015;***
- 2. RECOMENDAR à atual Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém no sentido de não repetir a falha aqui verificada e, sobretudo, cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e legislação infraconstitucional aplicáveis à espécie.***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 13 de novembro de 2018.

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 19 de Novembro de 2018 às 15:06



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Novembro de 2018 às 16:41



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO